

Imigrante, 16 de dezembro de 2024.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 060/2024

> Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, é apresentado no intuito de possibilitar ao Poder Executivo atualização da norma no que se refere a possibilidade de efetuar despesas decorrentes de eventos esportivos, culturais e turísticos, no caso a Lei Municipal nº 2.497/2023.

O objetivo, inicialmente é facilitar a questão de pagamentos pelos atletas individuais ou equipes, no que tange, a efetuar despesas correlatas com as arbitragens e inscrições de atletas, para participação em competições esportivas, despesas com palestras e seminários/e ou transporte em áreas de interesse da cultura, desporto e Turismo, os quais, poderão ser realizados diretamente aos setores competentes do Município – Secretarias Municipais.

Este Projeto, visa esclarecer que os pagamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser em pecúnia, troféus ou medalhas, para premiação de equipes ou competidores individuais, participantes de eventos de cunho cultural ou esportivo, realizados no Município. Estamos acrescentando também que tal possibilidade existirá nos casos em que ocorra fora do território do Município, evitando assim omissão legislativa.

Por fim, com o acréscimo do §3º no art. 2º da Lei Municipal nº 2.497/2023, estamos visando estabelecer um valor máximo que cada atleta - individual poderá receber por ano, nos casos de inscrições dispostas nesta Lei.

Na expectativa da aprovação desta matéria, requeremos urgência e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

## PROJETO DE LEI Nº 060/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.497/2023 QUE AUTORIZA A EFETUAR DESPESAS DECORRENTES DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º.** Ficam alteradas as redações do caput e §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.497, de 22 de junho de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:
- "Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, para pagamento de premiação em eventos Culturais, Esportivos e/ou Turísticos promovidos pelo Município de Imigrante/RS, bem como, efetuar despesas correlatas como arbitragens e inscrições de atletas, equipes para participação em competições esportivas, despesas com palestras e seminários/e ou transporte para participação de grupos em áreas de interesse da cultura, desporto e Turismo, podendo haver ressarcimento dos valores correspondentes diretamente aos atletas ou equipes, desde que haja a devida comprovação fiscal e que tenha sido anteriormente aprovado pela respectiva Secretaria competente.
- §1º. Os pagamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser em pecúnia, troféus ou medalhas, para premiação de equipes ou competidores individuais, participantes de eventos de cunho cultural ou esportivo, realizados no Município e fora do território do Município, de acordo com a dotação orçamentária própria.
- **Art. 2°.** Fica alterada a redação do §2° do art. 3° da Lei Municipal n° 2.497, de 22 de junho de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:
- "§2º Os recursos das despesas mencionadas e correlatas serão assegurados pelos Fundos Municipais de cada Secretaria, através de dotação orçamentária própria."



**Art. 3°.** Fica acrescentado o §3° ao 2° da Lei Municipal nº 2.497, de 22 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Para inscrições de atletas individuais, referidos no art. 2º desta Lei, o limite máximo de ressarcimento será de R\$800,00 (oitocentos reais) por ano, para cada atleta."

**Art. 4°.** As demais disposições da Lei Municipal n° 2.497 de 22 de junho de 2023, permanecem inalteradas

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se